

Otima Concessionária de Exploração de Mobiliário Urbano S.A.

CNPJ/ME nº 17.104.815/0001-13 – NIRE 35.300.446.747

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 1º de abril de 2022

Data, Hora e Local: 01/04/2022, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, na Avenida Mofarrej, nº 1.288, Vila Leopoldina, São Paulo-SP. **Mesa:** Presidente, Alexandre Guerrero Martins; e Secretário, Ricardo de Almeida Winandy. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, em razão da presença de representantes da totalidade do capital social. **Deliberações da Ordem do Dia tomadas por unanimidade:** (I) aprovar a reforma integral e consolidação do Estatuto Social, que passará a vigorar com a redação constante do **Anexo I** a esta ata. (II) aprovar a destituição dos membros atuais efetivos e suplentes do Conselho de Administração, a saber (a) da Sra. **Ana Lúcia Dinis Ruas Vaz**, RG nº 5.069.721-3 SSP/SP, CPF/ME nº 116.459.908-93; (b) da Sra. **Maria Raquel Sartori de Toledo Aguiar**, RG nº 19.303.401-3 SSP/SP, CPF/ME nº 135.211.428-33; (c) do Sr. **Paulo José Dinis Ruas**, RNE nº W501775-F CGPI/DIREX/DPF, CPF/ME nº 128.477.058-30; (d) do Sr. **Paulo Saad Jafet**, RG nº 3.476.521-9 SSP/SP, CPF/ME nº 610.322.558-20; (e) do Sr. **Marcel Antonio Baumgartner**, RG nº 13.605.568-0 SSP/SP, CPF/ME nº 036.304.818-45; (f) do Sr. **Marcelo Saad**, RG nº 35.620.419-4 SSP/SP, CPF/ME nº 374.422.868-10; e (g) do Sr. **Marcelo Dinis Ruas**, RNE nº W424891, CPF/ME nº 119.072.448-08, dos seus respectivos cargos no Conselho de Administração, aos quais a Companhia outorga, nesta data, a mais ampla e irrevogável quitação quanto ao período em que foram membros deste Conselho, exceto em relação aos direitos da acionista Publicança Brasil S.A. e das suas afiliadas nos termos dos Contratos de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças celebrados em 23/07/2021, conforme aditados de tempos em tempos; (III) tendo em vista a destituição dos atuais membros do Conselho de Administração, e em atenção ao Estatuto Social e ao Acordo de Acionistas, aprovar a eleição dos seguintes membros para compor o Conselho de Administração da Companhia, todos com mandato unificado de 2 anos, a contar desta data: (a) Sr. **Alexandre Guerrero Martins**, RG nº 18.915.752-5 SSP-SP, CPF/ME nº 197.145.888-04, ao cargo de Presidente do Conselho de Administração; (b) Sr. **Eduardo Azevedo Marques de Alvarenga**, RG nº 27.973.477-3 SSP/SP, CPF/ME nº 299.155.458-43, ao cargo de Membro do Conselho de Administração; (c) Sr. **Gilberto Tarantino Zurita**, RG nº 32.123.471-6 SSP/SP, CPF/ME nº 272.728.138-22, ao cargo de Membro do Conselho de Administração; e (d) Sra. **Ana Lúcia Dinis Ruas Vaz**, RG nº 5.069.721-3 SSP/SP, CPF/ME nº 116.459.908-93, ao cargo de Membro do Conselho de Administração. Os membros eleitos tomaram posse nos seus respectivos cargos mediante assinatura dos termos de posse que integram a presente ata como **Anexo II**, e aceitaram os cargos para os quais foram eleitos, declarando expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração de sociedades, e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. (IV) autorizar a Diretoria da Companhia a tomar todas as providências necessárias à implementação das deliberações tomadas nesta Assembleia. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada esta ata, a qual foi assinada pelos presentes. Acionistas: Publicança Brasil S.A. (por Alexandre Guerrero Martins e Ricardo de Almeida Winandy) e RuasInvest Participações S.A. (por Paulo José Dinis Ruas e Ana Lúcia Dinis Ruas Vaz). São Paulo-SP, 01/04/2022. Mesa: Alexandre Guerrero Martins – Presidente; Ricardo de Almeida Winandy – Secretário. **Anexo I. Estatuto Social. Capítulo I – Da Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1º. Ótima Concessionária de Exploração de Mobiliário Urbano S.A.** é uma sociedade por ações de capital fechado (“Companhia”) regida pelo disposto neste Estatuto, pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e por acordo de acionistas arquivado em sua sede, conforme aplicável. **Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Mofarrej, nº 1.288, Vila Leopoldina, podendo abrir filiais, agências ou representações em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante resolução do seu Conselho de Administração. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social a prestação de serviços de utilidade pública na Cidade de São Paulo, sob o regime de concessão, consistentes na (i) limpeza, manutenção e conservação de abrigos localizados em pontos de ônibus ou em estações de embarque e desembarque de passageiros, bem como de totes indicativos de ponto de parada de ônibus (“Mobiliários Urbanos”) já existentes; (ii) criação, confecção, instalação e manutenção de novos Mobiliários Urbanos; (iii) realização de obras de infraestrutura necessárias à instalação dos novos Mobiliários Urbanos, em cumprimento à legislação aplicável; e (iv) exploração publicitária, compreendendo a concepção, desenvolvimento e implantação de serviços de propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, com definição do público alvo, gerenciamento dos processos relacionados à definição de circuitos de exposição, bem como elaboração de materiais publicitários e de informações institucionais, com conteúdo de interesse público, para distribuição nos Mobiliários Urbanos, conforme definições, prazos e limites previstos no Contrato de Concessão nº 014129160 (“Contrato de Concessão”), decorrente do Edital de Licitação nº 014129160, publicado pela empresa pública São Paulo Obras – SPÓbras. **Artigo 4º.** A Companhia tem prazo de duração determinado, correspondente ao necessário para o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes do Contrato de Concessão, conforme o Artigo 3º acima, e da apuração e liquidação dos haveres sociais que se façam devidos. **Capítulo II – Do Capital Social e das Ações. Artigo 5º.** O capital social da Companhia é de R\$ 46.728.900,02, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 57.083.281 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. § 1º. O capital social subscrito e não integralizado pelos acionistas deverá ser pago nos termos e condições estabelecidos nos respectivos boletins de subscricao. § 2º. A ação é indivisível perante a Companhia, e cada ação corresponderá a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. § 3º. A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias nem ações preferenciais e/ou bônus de subscricao. **Artigo 6º.** Os acionistas terão preferência para subscricao de novas ações, respeitada a mesma espécie e classe das ações, na proporção das que possuírem, conforme disposto no artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações. **Capítulo III – Da Assembleia Geral. Artigo 7º.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, dentro dos 4 meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e extraordinariamente, sempre que houver necessidade. § 1º. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, (i) por sua própria iniciativa; ou (ii) por solicitação por escrito de qualquer acionista representando pelo menos 5% do capital social da Companhia; ou (iii) de outra forma conforme estabelecido na Lei das Sociedades por Ações. A não convocação, pelo Presidente do Conselho de Administração, de assembleias gerais a pedido de qualquer acionista com direito de fazê-lo em até 8 dias consecutivos contados da data de recebimento da solicitação pertinente permitirá a tal Acionista convocar a Assembleia Geral aplicável, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. § 2º. Os acionistas deverão ser convocados para as Assembleias Gerais da Companhia mediante comunicação escrita com, no mínimo, 8 dias de antecedência da data marcada para a realização de cada Assembleia Geral em primeira convocação, que deverá conter as informações sobre o local, a data e o horário em que a respectiva Assembleia Geral será realizada e a ordem do dia detalhada, bem como qualquer documentação de suporte dos assuntos a serem discutidos em tal Assembleia Geral que já esteja disponível. Em caso de não instalação da Assembleia Geral em primeira convocação, novas comunicações escritas serão enviadas aos acionistas, contendo indicação de local, data e hora para realização da respectiva Assembleia Geral em segunda convocação, sendo certo que, nesse caso, a assembleia geral será realizada, no mínimo, 5 dias e, no máximo, 15 dias após a data da primeira convocação. § 3º. Independentemente das formalidades previstas neste Estatuto ou na lei, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **Artigo 8º.** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na falta de indicação, por outro conselheiro indicado pela maioria dos acionistas presentes, sendo secretariadas por pessoa indicada pelo presidente da Assembleia Geral. **Artigo 9º.** As Assembleias Gerais da Companhia, ressalvadas as exceções previstas em lei, somente poderão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, metade do capital social com direito a voto, e em segunda convocação, com qualquer número, devendo o presidente da Assembleia abster-se de registrar qualquer deliberação tomada em desacordo com as disposições do Acordo de Acionistas da Companhia. **Artigo 10.** Cada ação ordinária corresponderá a 1 voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia. As deliberações das assembleias gerais, ressalvadas as hipóteses especiais previstas na Lei das Sociedades por Ações e as matérias previstas no Artigo 11 abaixo, dependerão do voto afirmativo de acionistas representando a maioria do capital social total e votante da Companhia. (I) alteração de quaisquer matérias que impliquem em (a) mudança do objeto social da Companhia para restringir substancialmente atividades ou acrescentar atividades substancialmente distintas; (b) alteração dos direitos políticos dos acionistas, inclusive dos direitos de governança previstos no Acordo de Acionistas da Companhia e composição dos órgãos de administração da Companhia; e (c) modificação ou extinção dos direitos dos acionistas tais como previstos no Acordo de Acionistas da Companhia; (II) início de qualquer processo voluntário de liquidação, falência ou recuperação judicial da Companhia nos termos da Lei nº 11.101/05; (III) qualquer operação de incorporação, incorporação de ações, ou qualquer reorganização societária de resultado similar envolvendo a Companhia; (IV) a transformação da Companhia e/ou de suas controladas, caso permitido à Companhia deter controladas pelo Contrato de Concessão, em qualquer outro tipo societário; (V) até 01/04/2023, aumentos de capital, outras formas de capitalização e emissão de quaisquer valores mobiliários ou títulos de dívida conversíveis em ações da Companhia, caso permitido à Companhia deter controladas pelo Contrato de Concessão, exceto no caso de Stress Financeiro; (VI) resgate, amortização, desdobramento, agrupamento, bonificação ou compra de ações; (VII) alteração da política de distribuição de dividendos; e (VIII) aprovação de plano de opção de compra ou outorga de ações de emissão da Companhia em percentual superior a 5% do capital social total da Companhia, para participação nos lucros ou plano de remuneração similar destinado aos executivos da Companhia e das suas Controladas (conforme aplicável). § 1º. Toda proposta para aumento de capital deverá ser feita no interesse da Companhia para o desenvolvimento de suas atividades e deverá conter justificativa acerca da necessidade de aporte de recursos pelos Acionistas e da destinação dos recursos, devendo vincular o montante do aumento de capital proposto. § 2º. O preço de emissão por ação emitida no aumento de capital aprovado deverá ser baseado no Valor Econômico da Companhia, exceto conforme o § 3º abaixo. § 3º. Em caso de Stress Financeiro ou caso o Valor Econômico seja negativo e a Companhia não seja capaz de conseguir financiamento de terceiros, os acionistas poderão aprovar um aumento de capital da Companhia, a um preço de emissão das novas ações calculado com base no patrimônio líquido da Companhia, conforme apurado no último trimestre fechado em relação à data do aumento de capital proposto. § 4º. Para os fins deste Estatuto Social, “Stress Financeiro” significa uma situação em que (i) a Companhia apresente um índice de Endividamento Líquido/EBITDA (como definidos no Acordo de Acionistas da Companhia) igual ou superior a 4,0x; e/ou (ii) não tenha capacidade para cumprir as suas obrigações durante o período de 30 dias subsequentes; e “Valor Econômico” significa uma avaliação das ações de emissão da Companhia calculada a partir de 10,5x EBITDA (como definido no Acordo de Acionistas

da Companhia) na data da proposta do aumento de capital, reduzindo-se o Endividamento Líquido da Companhia (como definido no Acordo de Acionistas da Companhia) do mês anterior ao aumento de capital. **Capítulo IV – Da Administração. Seção I – Das Disposições Gerais. Artigo 12.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com as atribuições contempladas neste Estatuto e no Acordo de Acionistas da Companhia. Parágrafo Único. Os administradores da Companhia deverão observar o disposto em Acordo de Acionistas da Companhia, recusando-se de computar quaisquer votos ou deliberações profíterios em violação a tais acordos. Termos definidos cujo significado não esteja contido neste Estatuto Social terão o mesmo significado a eles atribuído no Acordo de Acionistas da Companhia. **Seção II – Do Conselho de Administração. Artigo 13.** O Conselho de Administração da Companhia será composto por 4 membros efetivos, dentre os quais 1 será o Presidente do Conselho de Administração, com mandatos unificados de 2 anos, sendo permitida a reeleição. § 1º. Os membros do Conselho de Administração da Companhia serão eleitos pelo voto afirmativo de acionistas representando a maioria do capital social total e votante da Companhia, observadas as regras de indicação de membros previstas no Acordo de Acionistas da Companhia. § 2º. Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no “Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração”, devendo permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores. § 3º. Em caso de impedimento permanente ou renúncia de qualquer dos membros do Conselho de Administração durante o mandato para o qual foi eleito, os acionistas deverão fazer com que seja convocada uma Assembleia Geral para nomeação do substituto em até 30 após a vacância do cargo, observadas as regras de indicação de membros previstas no Acordo de Acionistas da Companhia. § 4º. Em caso de impedimento temporário ou ausência, o conselheiro temporariamente impedido ou ausente poderá nomear outro membro do Conselho de Administração, para que esse vote em seu nome nas reuniões do Conselho de Administração. **Artigo 14.** O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias a cada 3 meses e extraordinárias sempre que necessário, mediante convocação pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu suplente indicado nos termos do Acordo de Acionistas da Companhia. As reuniões deverão ser convocadas por escrito com antecedência mínima de 10 dias em primeira convocação, mediante comunicação escrita (i) pessoalmente com protocolo ou por carta com aviso de recebimento; e/ou (ii) por correio eletrônico com comprovante de recebimento, e conterão as informações sobre o local (preferencialmente na sede da Companhia), a data e o horário em que a respectiva reunião será realizada e a ordem do dia detalhada, bem como qualquer documentação que será utilizada para fundamentar os assuntos a serem discutidos em tal reunião. Em caso de não instalação da reunião em primeira convocação, novas comunicações escritas serão enviadas aos membros do Conselho de Administração, contendo indicação de local, data e hora para realização da respectiva reunião em segunda convocação, sendo certo que, nesse caso, a reunião será realizada, no mínimo, 48 horas após a data da primeira convocação. A reunião poderá ainda contar com a participação de conselheiros mediante teleconferência ou vídeo conferência, devendo o instrumento de convocação conter as informações necessárias para possibilitar acesso desta forma. A não convocação por parte do Presidente do Conselho de Administração de qualquer reunião solicitada por qualquer outro membro do Conselho de Administração em até 5 dias consecutivos da data de recebimento da respectiva solicitação possibilita que qualquer outro membro do Conselho de Administração convoque a reunião solicitada, respeitado o prazo de convocação estabelecido neste Artigo 14. § 1º. Ficam dispensadas as formalidades de convocação sempre que todos os conselheiros estiverem presentes à reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora, e ordem do dia da reunião. § 2º. Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração, o conselheiro que: (a) nomear qualquer outro conselheiro como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação; (b) enviar seu voto por escrito ao presidente do conselho de administração ou ao presidente da reunião antes da sua instalação, via fax, correio eletrônico (e-mail) com confirmação de recebimento, carta registrada ou carta entregue em mãos; ou (c) participar das reuniões do conselho de administração por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que envie seu voto por escrito via fax, correio eletrônico (e-mail), carta registrada ou carta entregue em mãos ao presidente da reunião antes do encerramento, lavratura e assinatura da respectiva ata, e todos os participantes possam ser claramente identificados, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o presidente da reunião. § 3º. As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros, e em segunda convocação, com a presença de qualquer número de conselheiros. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os conselheiros. § 4º. As atas das reuniões do Conselho de Administração deverão ser lavradas em livro próprio e serão válidas se assinadas por quantos membros do Conselho de Administração bastem para a aprovação das matérias nela discutidas. § 5º. O Presidente do Conselho de Administração presidirá as reuniões e escolherá o secretário da reunião dentre os presentes. Em caso de ausência do presidente, outro conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração assumirá a posição de presidente da reunião. § 6º. Sempre que conveniente ou necessário, o presidente poderá convidar membros da Companhia ou outros terceiros como ouvintes, sem qualquer direito a voto. **Artigo 15.** Exceto se de outra forma previsto neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas da Companhia, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas com voto afirmativo da maioria dos membros do Conselho de Administração presentes na reunião. **Artigo 16.** Cada membro do Conselho de Administração terá direito a 1 voto a respeito de todos os assuntos a serem decididos pelo Conselho de Administração, conforme previsto no Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações. O Presidente do Conselho de Administração terá o voto de desempate, caso se verifique situação de empate por impossibilidade de voto de qualquer conselheiro. Observado o disposto no Parágrafo Único abaixo, o Conselho de Administração atuará mediante uma maioria simples de voto dos membros do Conselho de Administração. Sem prejuízo de eventuais outras matérias constantes da respectiva ordem do dia, as seguintes matérias deverão ser objeto de deliberação do Conselho de Administração: (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (ii) aprovar o orçamento anual e o Plano de Negócios da Companhia, bem como qualquer de suas alterações, que deverão conter métricas anuais delineadoras das diretrizes, metas e limites operacionais e financeiros da Companhia e sua administração, bem como parâmetros de remuneração da administração; (iii) eleger e destituir os diretores da Companhia, determinando suas atribuições e funções, observado o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia; (iv) convocar a assembleia geral da Companhia, nos casos previstos na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas da Companhia, e sempre que julgar conveniente e oportuno; (v) manifestar-se a respeito do relatório da administração e das contas da diretoria; (vi) ratificar a escolha dos mesmos auditores independentes responsáveis pela elaboração das demonstrações financeiras da Companhia, dentre KPMG, EY, PWC ou Deloitte, os quais serão os mesmos responsáveis pela elaboração das demonstrações financeiras da Controladora indireta da Companhia; (vii) exceto conforme previsto no Plano de Negócios da Companhia, aprovar a contratação de obrigações de qualquer natureza (com exceção de empréstimos, financiamentos e linhas de crédito, para os quais deverá ser observado o disposto no item “viii” abaixo), incluindo capex, realização de investimentos pela Companhia e desenvolvimento de novos projetos, bem como a celebração de qualquer contrato envolvendo, em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas, valor igual ou superior a R\$1.000.000,00; (viii) aprovar qualquer endividamento financeiro, emissão de debêntures e/ou outros títulos ou valores mobiliários de dívida que resulte em uma razão de Endividamento Líquido por EBITDA superior a 3,5x. Para os exercícios de 2021 e 2022, independentemente do índice de alavancagem da Companhia, fica autorizada a contratação de endividamento adicional até o valor de R\$100.000.000,00. (ix) aprovar a constituição de Ônus (conforme definido no Acordo de Acionistas da Companhia) e outorga de garantias relativas a obrigações da Companhia e/ou de potenciais futuras controladas, caso permitido à Companhia deter Controladas pelo Contrato de Concessão; (x) aprovar quaisquer operações e/ou contratos e/ou acordos de qualquer natureza, incluindo comercial, entre a Companhia, de um lado, e suas Partes Relacionadas, incluindo seus acionistas e/ou Afiliadas (conforme definidas no Acordo de Acionistas da Companhia), de outro lado; (xi) aprovar a venda, aquisição, transferência, oneração, ou outra forma de alienação, pela Companhia, de ativos imobilizados, incluindo a constituição de quaisquer Ônus (conforme definido no Acordo de Acionistas da Companhia) sobre tais ativos imobilizados; (xii) aprovar a aquisição, alienação ou oneração pela Companhia de participação no capital social de outras sociedades, caso permitido no âmbito do Contrato de Concessão; (xiii) propor qualquer medida judicial ou administrativa, incluindo a celebração de acordos ou renúncia de direitos; (xiv) aprovar a outorga de quaisquer opções de compra de ações de emissão da Companhia a seus administradores e empregados; (xv) aprovar a submissão à apreciação da assembleia geral de qualquer proposta do conselho de administração relativa a determinada matéria; (xvi) aprovar a celebração de aditamentos ao Contrato de Concessão; (xvii) aprovar a celebração de contratos ou arranjos com clientes em valor anual igual ou superior a R\$1.000.000,00, exceto por obrigações de pagamento ou créditos de terceiros relacionados a bônus de venda (BV); (xviii) aprovar a constituição de sociedade, associações e/ou joint ventures, caso permitido no âmbito do Contrato de Concessão; (xix) aprovação sobre aumento de capital no âmbito do capital autorizado. **Parágrafo Único.** As matérias previstas nos itens (viii), (ix), (xi), (xii), (xiii) e/ou (xvi) do Artigo 16, acima, somente serão aprovadas com o voto afirmativo de conselheiro indicado por determinada acionista da Companhia, nos termos do Acordo de Acionistas da Companhia, exceto no caso de Stress Financeiro, a aprovação da matéria prevista no item (ix) do Artigo 16, acima, deverá contar com voto afirmativo de conselheiro indicado por determinada acionista da Companhia, nos termos do Acordo de Acionistas da Companhia, até 01/04/2023. **Seção III – Da Diretoria. Artigo 17.** A diretoria da Companhia será composta por pelo menos 3 diretores, acionistas ou não, residentes no país, com mandato de 1 ano, sendo 1 Diretor Presidente, 1 Diretor Financeiro e 1 Diretor de Operações. **Artigo 18.** Os diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia, em reunião própria convocada para esse fim, mediante aprovação por maioria simples, observadas as regras de indicação de membros previstas no Acordo de Acionistas da Companhia. Os Diretores deverão permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores, podendo ser reeleitos. **Artigo 19.** Caso qualquer cargo da Diretoria fique vago, será convocada e realizada reunião do Conselho de Administração para a nomeação de um substituto, que completará o prazo de mandato do Diretor substituído. **Artigo 20.** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente, salvo acordo diverso entre os Diretores. § 1º. As reuniões serão convocadas por qualquer Diretor estatutário. Para que possam se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença de todos os Diretores que estiverem no exercício de seus cargos. § 2º. As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas pela maioria de votos. **Artigo 21.** Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática de todos os atos necessários ou convenientes para este fim, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei, pelo Acordo de Acionistas da Companhia ou pelo presente Estatuto Social, atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. Seus poderes incluem, mas não estão limitados a, entre outros, os suficientes para: (i) zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social; (ii) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões; (iii) administrar, gerir e supervisionar os negócios sociais; e (iv) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários. § 1º. Competirá aos Diretores, atuando em conjunto: (i) executar as políticas estabelecidas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração; (ii) atuar dentro dos limites estabelecidos no orçamento anual da Companhia;

(iii) analisar e submeter à Assembleia Geral qualquer proposta de projetos de investimentos e participações acionárias em outras sociedades; (iv) elaborar e apresentar aos acionistas e ao Conselho de Administração relatórios gerenciais e de desempenho operacional da Companhia; (v) obter a aprovação de todas as medidas necessárias e realizar os atos comuns de natureza gerencial, financeira e econômica, de acordo com as deliberações aprovadas pelas Assembleias Gerais de acionistas e pelas reuniões do Conselho de Administração; (vi) preparar as demonstrações financeiras da Companhia e pela responsabilidade pela escrituração dos livros e registros contábeis, tributários e societários da Companhia; e (vii) elaborar o Orçamento Anual e o Plano Negócios, bem como qualquer de suas alterações; **Artigo 22.** A Companhia será representada, em todos os atos, (i) por 2 diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor de Operações; (ii) pelo Diretor de Operações em conjunto com 1 procurador devidamente constituído e com poderes específicos; (iii) por 2 procuradores com poderes específicos, agindo em conjunto; ou (iv) por 1 procurador agindo isoladamente sempre que o ato a ser praticado for relativo aos poderes *ad judicium*. § 1º. Todas as procurações serão outorgadas pela assinatura de 2 Diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor de Operações, mediante mandato com poderes específicos e prazo determinado, exceto nos casos de procurações *ad judicium*, caso em que o mandato pode ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou particular. § 2º. Qualquer dos procuradores, isoladamente, poderá representar, ativamente ou passivamente, a Companhia perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, desde que em atos que não representem a assunção de obrigações pela Companhia e não estejam relacionados ao Contrato de Concessão. **Artigo 23.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador, ou empregado, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social e aos interesses sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados nos termos deste Estatuto Social, e nos casos de prestação, pela Companhia, de avais, abonos e fianças para empresas controladas, controladoras ou coligadas, em qualquer estabelecimento bancário, creditício ou instituição financeira, departamento de crédito rural, de crédito comercial, de contratos de câmbio, e outras operações aqui não especificadas, sendo a Companhia, nestes atos, representada por no mínimo 2 Diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor de Operações, ou pelo Diretor de Operações em conjunto com 1 procurador devidamente constituído e com poderes específicos. **Capítulo V – Do Conselho Fiscal. Artigo 24.** O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos da legislação aplicável. § 1º. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por 3 membros efetivos indicados de acordo com o Acordo de Acionistas da Companhia, os quais terão as atribuições previstas na Lei das Sociedades por Ações. § 2º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger. **Capítulo VI – Do Exercício Social, do Balanço e dos Lucros. Artigo 25.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social deverá ser preparado um balanço geral, bem como as demais demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes e as disposições deste Estatuto Social. **Artigo 26.** O lucro líquido apurado no exercício social terá a seguinte destinação: (i) a parcela de 5% será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% do capital social; (ii) a parcela correspondente a, no mínimo, 25% do lucro líquido do exercício, será distribuída aos acionistas como dividendo anual mínimo obrigatório; e (iii) o saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste Artigo, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, conforme o disposto no Artigo 176, parágrafo 3º e 1º e 196 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as disposições contidas no Artigo 134, parágrafo 4º da referida lei. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberrará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas. Parágrafo Único. O dividendo será pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de até 60 dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social. Os dividendos não reclamados dentro de 3 anos, contados da publicação do ato que autorizou a sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. **Artigo 27.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intercalares ou intermediários, por deliberação da Assembleia Geral. Parágrafo Único. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos inferiores, podendo com base neles declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos intermediários e intercalares e, ainda, o crédito de juros sobre capital próprio. Os dividendos intermediários e intercalares, bem como os juros sobre capital próprio previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Capítulo VII – Da Liquidação da Companhia. Artigo 28.** A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção, nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral nomear o liquidante. Parágrafo Único. Na hipótese de liquidação, os acionistas ficam, desde já, nomeados como liquidantes da Companhia, estando autorizados a tomar todas as providências e assinar todos os documentos necessários para implementar a liquidação. **Capítulo VIII – Resolução de Conflitos. Artigo 29.** Os acionistas concordam que todo e qualquer litígio, questão, divergência, disputa, dúvida, ou controvérsia decorrente ou relacionada direta ou indiretamente com a existência, validade, interpretação ou adimplemento deste Estatuto Social (o “Conflito”) deverá ser necessária, exclusiva e definitivamente resolvido por meio de arbitragem de acordo com as Regras de Arbitragem (as “Regras”) da, e administrado e conduzido pela, Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem de São Paulo CIESP/FIESP (“CMA-CIESP/FIESP”), mediante envio de comunicação escrita à(s) outra(s) acionista(s), com cópia à Câmara de Arbitragem, solicitando a instauração da arbitragem. A arbitragem será regida de acordo com Regras em vigor à época em que o pedido de arbitragem for feito, observado o quanto segue: (i) Tribunal Arbitral. O Tribunal Arbitral será composto por 3 árbitros (“Tribunal Arbitral”). Um árbitro será indicado pelo(s) representante(s) e outro árbitro será indicado pelo(a)s requerida(s) (de outro lado), e o terceiro árbitro, o qual será o presidente do Tribunal Arbitral, deverá ser indicado pelos 2 árbitros apontados pelas partes, conforme as Regras. Se a parte não indicar um árbitro, ou se os dois árbitros escolhidos pelas partes não indicarem ou não chegarem a um consenso quanto ao nome do terceiro árbitro no prazo de 15 dias, a indicação do(s) árbitro(s) deverá ser feita pelo presidente da CMA-CIESP/FIESP, nos termos das Regras. Da mesma maneira, qualquer recusa, disputa, dúvida ou falta de entendimento com relação à indicação, escolha ou substituição dos membros do Tribunal Arbitral será solucionada pela CMA-CIESP/FIESP de acordo com as Regras. (ii) Os procedimentos previstos na presente Cláusula também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro. (iii) Impedimentos. Além dos impedimentos previstos nas Regras e na legislação brasileira, nenhum árbitro designado de acordo com esta Cláusula compromissária poderá ser funcionário, representante ou ex-funcionário de qualquer das partes, ou de qualquer Pessoa a ela ligada, direta ou indiretamente, ou proprietário de participação societária em uma das partes, ou de alguma de suas afiliadas, direta ou indiretamente. (iv) Local da Arbitragem. A sede da arbitragem será na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde a sentença arbitral deverá ser proferida, e a arbitragem será conduzida na referida localidade e em português. O Tribunal Arbitral poderá, movidamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades. (v) Vedação ao Julgamento por Equidade. Nos termos do art. 2º da Lei de Arbitragem, as partes esclarecem que a arbitragem será de direito, em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral não poderá julgar quaisquer Conflitos fundamentado em equidade. (vi) Confidencialidade. A arbitragem deverá ser tratada de forma confidencial. Os procedimentos arbitrais continuarão mesmo no caso de ausência e à revelia de uma das partes, conforme previsto nas Regras. (vii) Decisão Vinculativa e Final. A decisão arbitral será definitiva e vinculativa às partes e não será objeto de, nem estará sujeita a, homologação judicial ou recurso de qualquer tipo. As partes poderão, entretanto, requerer, (i) ao Tribunal Arbitral, a correção de erro material ou esclarecimento de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão do Tribunal Arbitral, nos termos das Regras e do Artigo 30 da Lei nº 9.306/1996; e/ou (ii) ao Judiciário, a declaração de nulidade da sentença arbitral, nos estritos termos do Artigo 32 da Lei nº 9.306/1996. (viii) Custos, Despesas, Taxas. Os custos, despesas e taxas incorridos na arbitragem serão igualmente divididos entre as partes até que a decisão final seja proferida pelo Tribunal Arbitral. Findo o procedimento arbitral, a(s) parte(s) venceda(s) deverá(ão) ressarcir à(s) outra(s) parte(s) as custas razoáveis do procedimento, incluindo, mas não se limitando a, (i) taxas e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado à CMA-CIESP/FIESP; (ii) as taxas e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado aos árbitros; e (iii) as taxas e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado aos peritos, tradutores, intérpretes, estenógrafos e outros assistentes eventualmente indicados pela CMA-CIESP/FIESP ou pelo Tribunal Arbitral. (ix) O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das partes a pagar ou reembolsar (i) honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado, pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares e (ii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consultorias e viagens. (x) Jurisdição Estatal Excepcional. As partes têm ciência plena de todos os termos e efeitos da cláusula compromissária aqui avençada, e concordam de forma irrevogável que a arbitragem é a única forma de resolução de quaisquer controvérsias decorrentes do ou relacionadas ao presente Contrato. Sem prejuízo da validade da convenção arbitral, as partes elegem, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, para fins exclusivos de, se e quando necessário: (i) obtenção de medidas coercitivas, ou procedimentos cautelatórios de natureza preventiva, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as partes e/ou para garantir a existência e a eficácia do procedimento arbitral; (ii) obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica, sendo certo que, atingida a providência mandamental ou de execução específica perseguida, restituir-se-á ao Tribunal Arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, a plena e exclusiva competência para decidir acerca de toda e qualquer questão, seja de procedimento ou de mérito, que tenha dado ensejo ao pleito mandamental ou de execução específica, suspendendo-se o respectivo procedimento judicial até decisão do Tribunal Arbitral, parcial ou final, a respeito; e (iii) exercício, de boa-fé, de requerimento para decretação de nulidade da sentença arbitral, nos termos do Artigo 32 da Lei nº 9.306/1996. Após a constituição do Tribunal Arbitral, as medidas cautelares ou demais medidas deverão ser requeridas ao Tribunal Arbitral. O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos nesta cláusula não importa em renúncia à cláusula compromissária presente neste Contrato ou à plena jurisdição do Tribunal Arbitral. (xi) Consolidação. O Tribunal Arbitral poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos fundados neste ou em qualquer outro instrumento firmado entre as partes, desde que tais procedimentos digam respeito à mesma relação jurídica e desde que a consolidação não resulte em prejuízos às partes. A competência para consolidação será do primeiro Tribunal Arbitral constituído, e a decisão por ele proferida será vinculante às partes. **Capítulo IX – Disposições Gerais. Artigo 30.** Este Estatuto Social será regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 31.** Os acionistas e a Companhia deverão disponibilizar eventuais contratos celebrados com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia, sempre que formalmente solicitados por um acionista ou por qualquer órgão público da esfera municipal, estadual ou federal. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 185.144/22-6 em 12/04/2022. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

